



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.341 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com a Associação Atlética Caldense, com o objetivo de fornecer aos atletas poçoscaldenses uma área de treinamento de fácil acesso.

ART. 2º - Os termos do convênio a ser celebrado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 055/93.

ART. 3º - Fica a Associação Atlética Caldense obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, "Prestação de Contas", instruída por documentos comprobatórios, referente ao repasse de recursos no exercício anterior.

§ 1º - Deverá, ainda, a entidade, apresentar quadrimestralmente à Câmara Municipal, "Prestação de Contas", com comprovantes, das despesas efetivamente realizadas e cobertas pelo crédito especial de que trata a presente lei.

§ 2º - O não atendimento do disposto neste artigo, bem como a falta de comprovantes na prestação de contas, importará no ressarcimento aos cofres públicos dos valores já repassados, corrigidos monetariamente, e a interrupção de repasses futuros.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 762, de 29 / 04 / 93.